

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



CONTRATO Nº 24/060-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Muniz Rebouças, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e **POLIANA ANGÉLICA MONTEIRO HUBNER**, residente e domiciliada na Avenida São Cristovão, nº 360 - São Cristovão - Salvador/Bahia, CEP. 41510-333, inscrita no CNPJ sob Nº 29.929.048/0001-60, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **Dispensa de Licitação nº 022/2024** de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0005504-24, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.333/2021, 14.634/2023, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre da Dispensa de Licitação nº 022/2024, devidamente homologado em 12/06/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00091940999), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0005504-24, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Serviço de Regência de Coral, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 026076, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00091578087), partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 20/05/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0005504-24, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Contratação de Serviço de Regência de Coral nas condições descritas no termo de referência	12 MESES	2.400,00	28.800,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO: COGEP

FONTE: Recursos Próprios

CONTA ORÇAMENTÁRIA: 511108020015 - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;

g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre ACONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

§11º As instruções e regras específicas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas no Art. 39 da lei 13.709, deverão ser incluídas na Ordem de execução de Serviço(OES) quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato a Sra. Adriana Elisa Martins Lemos Albert, Coordenadora - COGEP, matrícula 65002066-6, e como Fiscal a Sra. Maria Aparecida Silva Almeida Sales, Consultora Técnica, matrícula 65002860-6.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº14.634/2023.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 14.634/2023.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Pela **CONTRATADA**:

POLIANA ANGÉLICA MONTEIRO HUBNER

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.895.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviço de Regência de Coral.

2. JUSTIFICATIVA

A Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, através de área de Gestão de Pessoas, visando proporcionar qualidade de vida no trabalho (QVT), tem estruturado e aprovado ações voltadas para a consciência e prática de hábitos saudáveis, bem como, propiciado experiências para os empregados com foco em integração, bem-estar, combate ao estresse etc.

O conceito de qualidade de vida no trabalho está relacionado, principalmente, com a satisfação de uma pessoa em desenvolver sua carreira e vida pessoal através do ambiente profissional e surgiu em meados dos anos 60 quando estudos e pesquisas apontaram impacto positivo no clima geral e inclusive na produtividade quando os empregados se sentiam felizes e valorizados.

Desde então, ações com enfoque em qualidade de vida têm se tornado requisitos básicos para a melhoria do desempenho dos colaboradores, tomando-se evidentes os benefícios para os empregados e para as empresas, tais como: mais satisfação e bem-estar para os empregados, clima organizacional favorável ao crescimento profissional e à produtividade; redução de absenteísmo, redução de turnover, entre outros benefícios.

Com o interesse pelo tema e a ampliação dos estudos, pesquisas realizadas têm demonstrado que as empresas que possuem programas de qualidade de vida no trabalho conseguem construir um ciclo virtuoso da satisfação envolvendo funcionários, clientes e o desempenho financeiro da organização.

A partir desse entendimento, a Prodeb tem implementado ações de Responsabilidade Social e Qualidade de Vida no Trabalho que, inclusive, integram o quadro do Planejamento Estratégico, e a sua execução fortalece os Objetivos Estratégicos de *Promoção da Integração Institucional e Fortalecimento da Gestão de Pessoas*, sendo que, uma das ações previstas é a contratação de Regência de Coral.

O canto coral tem sido uma tradição nesta Companhia e teve a sua primeira formação há mais de vinte anos. Centenas de empregados já participaram do Grupo Coral da PRODEB, que nunca foi descontinuado, e tem sido benéfico para os empregados e para a empresa.

Estudos demonstram que a prática do canto coral nas empresas traz benefícios psicológicos, melhoria nos relacionamentos interpessoais, através do contato social efetivo e promove grande sentimento de integração e unidade, além do desenvolvimento de habilidades pessoais que influenciam no desempenho profissional, do colaborador, a exemplo da escuta e percepção do ambiente.

Tendo em vista, que em 25/05/2024, finalizou o contrato n 023/061-01, de Prestação de Serviço de Regência de Coral, firmado com a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, justifica-se a realização de contratação do referido serviço, através da **modalidade**

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7811 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.895.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Dispensa, Conforme Regulamento de Licitações e Contratos, desta empresa, em seu CAPÍTULO II, DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Seção I, Art. 34, II.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço de regência de coral pelo prazo de 12 meses, sendo 12 horas de aula mensais (2 vezes por semana, com 1h30 de aula por dia).

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação será por **Dispensa, Conforme Regulamento de Licitações e Contratos, desta empresa, em seu CAPÍTULO II, DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Seção I, Art. 34, II.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O contratado deverá elaborar plano de trabalho semestral e calendário de eventos, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP.

5.2 Comparecer a todos os ensaios e reuniões de planejamento, nos horários determinados. Em caso de eventual impossibilidade, deve comunicar previamente à COGEP.

5.3 Sugerir, elaborar e coordenar novas atividades correlacionadas ao Canto Coral como oficinas, através de propostas e subsequente aprovação, visando o crescimento geral do grupo e do quadro funcional.

5.4 O Contratado deverá escolher o repertório adequado ao grupo, avaliando seu potencial técnico e perfil emocional, assim como providenciar ou compor arranjos exclusivos que venham atender as necessidades e características do grupo.

5.5 Para atender demandas adicionais, o Contratado deve realizar ensaios extras, visando melhoria na capacidade técnica musical do Grupo, ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado e ensaio individual de solistas, obedecendo à carga horária prevista para os ensaios semanais

5.6 O Contratado deverá acompanhar o Grupo na realização de eventos internos e externos, mesmo em viagens intermunicipais e interestaduais.

a) Para apresentações intermunicipais e interestaduais, o Contratado deverá informar as necessidades à COGEP com antecedência mínima de seis (6) meses.

b) Para as apresentações na cidade do Salvador, o Contratado deverá informar as necessidades com antecedência mínima de vinte dias;

5.7 Disponibilizar partituras, cifras e letras;

5.8 Viabilizar gravação, por naípe, de cada peça musical para estudo individual dos coralistas, para uso fora do horário dos ensaios regulares, de modo que possam avançar no aprendizado das peças, quando necessário;

5.9 Viabilizar acompanhamento instrumental por tecladista e/ou outros músicos, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral Prodeb, quando se fizer necessário;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7811 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.895.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



5.10 Zelar pela manutenção e segurança dos instrumentos musicais da Contratante e demais materiais que estiverem sob a sua guarda

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da Prodeb a disponibilização das condições e dos recursos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo Coral, quais sejam:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado aos ensaios, cuidando para que o mesmo esteja em condições ideais de limpeza;
- b) Formalizar junto às chefias imediatas dos coralistas a liberação dos mesmos para participarem de eventos externos e ou viagens;
- c) Disponibilizar teclado e aparelho de som, em perfeito funcionamento, para serem utilizados nos ensaios e encontros, cuidando da manutenção destes;
- d) Disponibilizar pastas e cópias das peças musicais (partituras) para cada integrante do Coral, quando necessário;
- e) Viabilizar o deslocamento dos coralistas, regente, músicos e demais profissionais envolvidos nas atividades do Coral, quando houver apresentações fora das instalações da Prodeb;
- f) Acompanhar e controlar a prestação dos serviços;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do (a) CONTRATADO (a), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante desta demanda, a Prodeb realizou pesquisa de preços no SEI a fim de balizar o valor a ser pago pelo serviço no ano de 2024, tendo encontrado, em 08 órgãos diferentes, contratos de prestação de serviços de Regência de Coral, firmados em períodos diversos e com os valores conforme demonstrativo abaixo:

PESQUISA SEI						
	Órgão	Qtde Aulas	\$ mês	\$ ano	Processo SEI	Regente
1	CAR	2x semana	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00	035.8295.2022.0011672-65	Gilmar Mendonça
2	CONDER	1x semana	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	043.10755.2022.0022069-04	Gilmar Mendonça
3	UNEB	2x semana	R\$ 4.671,00	R\$ 46.710,00	074.7044.2022.0075813-09	David Tourinho
4	CBPM	1x semana	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	036.8564.2021.0001183-79	Edvã Barbosa
5	TJ/BA	2x semana	R\$ 5.508,00	R\$ 66.096,00	TJ-COM-2023/00005	Márcio Medeiros
6	MP/BA	2x semana	R\$ 3.841,66	R\$ 46.099,92	19.09.40819.0032602/2023-88	Poliana Hubner
7	TCE/BA	2x semana	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00	TCE/001389/2018	Neemias Couto
8	EMBASA	2x semana	R\$ 3.370,00	R\$ 33.700,00	100.10680.2024.0000745-50	Gleidiane Macedo

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.895.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Ademais, a pesquisa realizada no site *Painel de Preços*, do Ministério do Planejamento resultou ineficaz, no que se refere ao balizamento de preços, tendo em vista que os objetos encontrados não apresentam detalhamento do escopo que permitam comparação com as especificações do presente termo, conforme pode ser visto em documento anexo a este processo.

Nesse sentido, tomando por base o levantamento de contratos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, foi realizada ainda, pesquisa no mercado de Salvador junto a prestadores do serviço para o objeto em questão, tendo sido solicitada proposta para os profissionais Poliana Hubner, Edvã Barbosa, Gilmar Mendonça e David Tourinho, denominados, respectivamente, profissionais A, B, C e D, sendo aferidas 03 respostas, conforme quadro demonstrativo abaixo

Profissional A	Profissional B	Profissional C	Profissional D
R\$2.400,00/mês	R\$3.500,00/mês	R\$4.000,00/mês	Não encaminhou
R\$28.800,00/ano	R\$42.000,00/ano	R\$48.000,00/ano	proposta

Observa-se neste comparativo, considerando, também, os contratos levantados na pesquisa realizada no SEI, que a proposta da profissional Poliana Angélica Hubner apresenta o menor valor mensal e anual em relação aos demais prestadores, o que justifica a maior vantagem em contratar a referida profissional para esta Companhia.

Isso posto, solicitamos à Coordenação de Compras abertura de processo para contratação do referido serviço, com a profissional Poliana Hubner.

8. MATRIZ DE RISCO

Cumpra esclarecer que a análise dos riscos da aquisição pretendida dispensa uma Matriz de Risco formal.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Conforme **Regulamento de Licitações e Contratos**, desta empresa, em seu **Art. 190**, a Gestão e Fiscalização do contrato, será efetuada respectivamente por: Adriana Elisa Martins Lemos Albert, matrícula: 65002066-6 telefone: (71) 3115-7639 e Maria Aparecida Silva Almeida Sales, matrícula: 65002860-6 telefone: (71) 3115-5794.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PRODEB deverá remunerar a regente Poliana Angélica Monteiro Hübner, em 12 parcelas mensais de R\$2.400,00, totalizando **R\$ 28.800,00** ao ano, equivalente à prestação de serviço de **12 horas mensais** de Regência de Coral, conforme condições especificadas neste Termo de Referência. Abaixo, quadro demonstrativo:

Regente Poliana Angélica Monteiro Hubner	Parcelas Mensais	Custo Total Contrato
	R\$2.400,00	R\$28.800,00

O pagamento se dará através da Nota Fiscal, emitida pela prestadora do serviço ao final do mês, respeitando as datas especificadas no Calendário de Corte da PRODEB a ser informado.

11. CONTA ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação se dará através do centro de custo COGEP, conta orçamentária 511108020015, referente à OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7811 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.895.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



12. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Os ensaios podem acontecer, excepcionalmente, de forma remota, e, ordinariamente nas instalações da Prodeb sita à Avenida 4, 410, SSA/BA ou locais disponibilizados por esta, para atividades específicas, e em outros locais, inclusive fora do Estado, por ocasião de apresentações externas.

13. DATAS ENSAIOS

O contratado deverá cumprir jornada de ensaios regulares duas vezes por semana, com duração de uma hora e meia cada ensaio, preferencialmente, às terças e quintas-feiras, no horário de 12h30 às 14h.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- São condições para a contratação: o fornecedor apresentar regularidade fiscal com as receitas federal, estadual, municipal e CND trabalhista;

- A PRODEB firmará contrato que será assinado antes do fornecimento;

Salvador, 05 de junho de 2024.

Geraldo Palm dos Santos Filho
Gerente Financeiro e Administrativo
Matrícula: 65002864
Tel:3115-5770

Adriana Elisa Martins Albert
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Matrícula: 65002066-6
Tel:3115-7704

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

**POLIANA MONTEIRO**

Cantora, arranjadora, regente de coral, gravação de áudio, edição de vídeo.

CNPJ: 29.929.048/0001-60

CPF: 800.410.865-20

End.: Av. São Cristóvão, 360 – São Cristóvão, Salvador - Ba, CEP: 41510-333

Tel.: (71) 98706-6118

E-mail: poliangelica@yahoo.com.br / poliangelica79@gmail.com**ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGÊNCIA DO
CORAL DA PRODEB****PROPOSTA DE TRABALHO E METODOLOGIA**

- UTILIZAR RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO VOCAL, VOCALIZE E ENSAIO DE REPERTÓRIO, UTILIZANDO A MELHOR TÉCNICA NOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO CORAL PRODEB.
- TRABALHAR EXERCÍCIOS PARA TÉCNICA VOCAL, LEITURA DE PARTITURA, ESTÉTICA MUSICAL E RELAXAMENTO.
- PREPARAR E APLICAR TÉCNICAS DE CANTO INDIVIDUAIS E COLETIVAS PARA OS CANTORES DE TODOS OS NAIPES DO CORO, COM FREQUÊNCIA SEMANAL.
- ELABORAR PLANO DE TRABALHO SEMESTRAL E CALENDÁRIO DE EVENTOS, JUNTO À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP.
- COMPARECER A TODOS OS ENSAIOS E REUNIÕES DE PLANEJAMENTO, NOS HORÁRIOS DETERMINADOS.
- SUGERIR, ELABORAR E COORDENAR NOVAS ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO CANTO CORAL COMO OFICINAS, ATRAVÉS DE PROPOSTAS E SUBSEQUENTE APROVAÇÃO, VISANDO CRESCIMENTO GERAL DO GRUPO E DO QUADRO FUNCIONAL.
- ESCOLHER O REPERTÓRIO ADEQUADO AO GRUPO, AVALIANDO SEU POTENCIAL TÉCNICO E PERFIL EMOCIONAL, ASSIM COMO PROVIDENCIAR OU COMPOR ARRANJOS EXCLUSIVOS QUE VENHAM ATENDER ÀS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DO GRUPO.
- ACOMPANHAR O GRUPO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS, MESMO EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
- OS ENSAIOS OCORRERÃO DUAS VEZES NA SEMANA, COM DURAÇÃO DE UMA HORA E TRINTA MINUTOS CADA UM.

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- UMA SALA AREJADA E BEM ILUMINADA;
- CADEIRAS;
- TECLADO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AULA.

**POLIANA MONTEIRO**

Cantora, arranjadora, regente de coral, gravação de áudio, edição de vídeo.

CNPJ: 29.929.048/0001-60

CPF: 800.410.865-20

End.: Av. São Cristóvão, 360 – São Cristóvão, Salvador - Ba, CEP: 41510-333

Tel.: (71) 98706-6118

E-mail: poliangelica@yahoo.com.br / poliangelica79@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO DE REGÊNCIA CORAL PELO PRAZO DE 12 MESES, SENDO 12 HORAS DE AULA MENSAS (2 VEZES NA SEMANA, COM 1H30MIN DE AULA POR DIA).

- VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00
- VALOR ANUAL: R\$ 28.800,00

FORMA DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA, 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.

VALIDADE DA PROPOSTA

- 90 DIAS

SALVADOR - BAHIA, 20/05/2024

POLIANA ÂNGÉLICA MONTEIRO HÜBNER
CNPJ 29.929.048/0001-60



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Ângélica Monteiro Hübner, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 14/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091982686** e o código CRC **8AC885FF**.